

## **PARECER N° , DE 2010**

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 2004 (nº 4.369, de 2001, na Casa de origem), de autoria do Deputado Ronaldo Vasconcellos, que *acrescenta o art. 11-A à Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que dispõe sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.*

**RELATOR:** Senador **VALDIR RAUPP**  
**RELATOR “ad hoc”:** Senador **ACIR GURGACZ**

### **I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, para exame, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 68, de 2004 (nº 4.369, de 2001, na origem). O projeto visa a acrescentar o art. 11-A à Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que “dispõe sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não”, conhecido como DPVAT.

A lei proposta objetiva obrigar as empresas operadoras de transporte público coletivo rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional a divulgar informações sobre o direito de os passageiros receberem indenizações em caso de acidente de trânsito, decorrentes do seguro DPVAT e do Seguro de Responsabilidade Civil do transporte interestadual e internacional.

Segundo o art. 1º da proposição, as informações devem ser de fácil leitura e dispostas em cartazes a serem afixados, em local visível, nos pontos de venda e em nota no verso dos bilhetes de passagem. O PLC nº 68, de 2004, também estabelece que o texto de divulgação deve esclarecer os passageiros sobre os diferentes valores de indenização a serem pagos aos beneficiários do DPVAT, em função da natureza dos danos causados, bem

como, quando for o caso, sobre o valor do seguro de responsabilidade civil contratado pelas empresas de transporte interestadual e internacional para a reparação de danos causados aos passageiros em caso de acidente de trânsito.

O autor justifica o projeto pelo fato de que poucos usuários do transporte rodoviário conhecem seus direitos no que toca aos seguros que são contratados em seu nome para os casos de acidente. Entre esses estariam o DPVAT e o Seguro de Responsabilidade Civil do transporte interestadual e internacional de passageiros. A divulgação dessas informações, portanto, ensejaria maior efetividade no pagamento de indenizações aos detentores desse direito.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e de Serviços de Infra-Estrutura (CI). Na CCJ, foi aprovado o relatório do Senador Wellington Salgado, que concluiu pela aprovação do projeto, na forma de substitutivo ao projeto original.

Importa agora colher a manifestação desta Comissão.

## II – ANÁLISE

Compete à CI analisar a proposição apenas quanto aos aspectos de mérito, já que à CCJ coube a análise quanto à constitucionalidade e a juridicidade.

Nesse sentido, consideramos relevante e oportuno o projeto oriundo da Câmara dos Deputados. De fato, poucos são os usuários que conhecem seus direitos no tocante às indenizações que lhe cabem em caso de acidentes de trânsito.

São muitos os efeitos negativos da desinformação. Entre as milhares de vítimas anuais de atropelamentos, por exemplo, são raras as que buscam a indenização devida pelo DPVAT, assim como ocorre com acidentados em outras muitas circunstâncias. O projeto, assim, é positivo ao buscar uma maior divulgação dos direitos dos beneficiários não apenas no âmbito dos acidentes de trânsito, mas igualmente em relação aos usuários do transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

Por fim, acreditamos que o substitutivo adotado pela CCJ aperfeiçoa a técnica legislativa, assim como corrige equívoco do projeto

original quanto à aplicabilidade do Seguro de Responsabilidade Civil dos Transportadores, que alcança apenas o transporte de passageiros na jurisdição federal.

### **III – VOTO**

Pelo exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei da Câmara n° 68, de 2004, na forma do Substitutivo aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator